



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

INCLUI-SE:

No Edital de licitação - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 505/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023**, destinada a **execução de obra visando a reforma da escada de acesso da matinha municipal** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a preferência de contratação a rigor do **DECRETO Nº 058/2023**, como descrito a seguir:

Regulamenta o art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/06, acerca da prioridade da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar Municipal nº 04/2009, DECRETA:

Art. 1º:

- Fica regulamentada a prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos do art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/06, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 2º:

- Para efeitos deste Decreto, consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte locais aquelas situadas no município de Cambuí/MG. Já as empresas de pequeno porte regionais serão aquelas que se situem nos municípios circunvizinhos, entendidos como aqueles que fazem confrontação com o município de Cambuí/MG, conforme Lei Complementar Municipal nº 04/2009.

Art. 3º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

- A prioridade de contratação será concedida à microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional, nos casos em que o preço por elas ofertado não for superior a 10% (dez por cento) do melhor preço válido para a contratação. No caso das empresas de pequeno porte regionais, a prioridade de contratação será de até 5% (cinco por cento) do melhor preço válido.

Art. 4º:

- A verificação do enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional será feita conforme a legislação aplicável. Art. 5º - As empresas que se enquadrarem nas condições deste Decreto deverão ser priorizadas na fase de classificação das propostas da licitação, conforme disposto na Lei de Licitações e Contratos.